

## ATOS OFICIAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO N.º 13.463.**

"Regulamenta a Lei n.º 4.773, de 10 de janeiro de 2020, e dá outras providências."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito do Município de Guarujá**, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a Lei n.º 4.773, de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibições com legendas para deficientes auditivos, e audiodescrição para deficientes visuais nas salas de cinema no âmbito do Município de Guarujá e dá outras providências; e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo n.º 47766/98/2019;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento da Lei n.º 4.773, de 10 de janeiro de 2020, a Diretoria de Operações Especiais e Fiscalização de Taxas, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 23 de janeiro de 2020.**

**PREFEITO**

"GAB"/rdl

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 23.01.2020

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

#### **DECRETO N.º 13.474.**

"Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil e a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá**, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

**Considerando** os princípios que regem a administração pública, notadamente o da legalidade, o da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficácia;

**Considerando** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizado à sociedade através de organizações da sociedade civil (entidade sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

**Considerando** a necessidade de verificação documental e *in loco* das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município; e,

**Considerando**, por fim, o que consta do processo administrativo n.º 5166/125915/2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil e a Secretaria Municipal de Turismo, mediante Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Convênios, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

**Art. 2.º** São atribuições da Comissão:

I – documentar as visitas realizadas às entidades parceiras para comprovar a regular execução do projeto, o qual deverá dispor de:

**a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**II** – emitir mensalmente parecer quanto ao acompanhamento do projeto, definido os valores a serem efetivamente transferidos;

**III** – controlar a validade da documentação apresentada pelas entidades parceiras, durante o exercício vigente, notificando as mesmas, quando necessário;

**IV** – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**V** – atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração;

**VI** – arquivamento dos relatórios mensais de execução, junto aos respectivos processos de acompanhamento;

**VII** – realização de visitas *in loco*, quando necessários, nos locais onde são realizadas e executadas as atividades objeto das Parcerias;

**VIII** – manifestação junto aos processos mensais de pagamentos, notadamente quanto ao atendimento das regras constantes na Parceria e Plano de Trabalho firmado, inclusive acerca dos quesitos técnicos propostos.

**Art. 3.º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme expresso abaixo:

**I** – Elisabeth Jorge Piasenti – Pront. n.º 11.170;

**II** – Áurea do Amaral Penteado de Jesus – Pront. n.º 7.494;

**III** – Bruno Chiavelli – Pront. n.º 21.512;

**IV** – Artur Nicanor Pereira de Castro – Pront. n.º 12.308;

**V** – Regina Célia Santos Tucunduva – Pront. n.º 11.140.

**Parágrafo único** A presidência da respectiva Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo qualquer necessidade de intervenção ou outro tipo de providência que se fizer necessária.

**Art. 4.º** No que se refere a manifestação quanto ao número de atendimentos realizados, dado este que, em algumas parcerias, dará ensejo ao montante devido para execução da despesa do respectivo mês, ficará a cargo dos Gestores das respectivas parcerias.

**Art. 5.º** Ao final da vigência dos respectivos Termos, o Gestor da parceria elaborará Relatório Técnico e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

**I** – O relatório indicado no *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

**a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**b)** Análise das atividades realizadas;

**c)** Cumprimento das metas;

**d)** Impacto do benefício social obtido em razão de execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**e)** Valores efetivamente transferidos pela Secretaria;

**f)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou do Fomento;

**g)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 6.º** Esta Comissão é considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Permanecem inalteradas as demais cláusulas não abrangidas por este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de janeiro de 2020.**

**PREFEITO**

"SEGOV"/rdl

Registrado no Livro Competente

"GAB UGAF", em 28.01.2020.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

#### **DECRETON.º 13.488**

"Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.520.000,00 e dá outras providências."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Inciso I, do Art. 6.º, da Lei Municipal n.º 4.749, de 17 de dezembro de 2019; e,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Turismo e na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito na importância de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), destinado a suplementar as dotações de seus orçamentos vigentes, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA										R\$	
09.01.00	13	392	1006	2	164	3	3	90	aplicações diretas	1	25.000,00
12.04.00	27	812	1003	1	014	4	4	90	aplicações diretas	1	416.000,00
18.01.00	23	695	2004	2	057	3	3	90	aplicações diretas	1	500.000,00
18.01.00	23	695	2004	2	231	3	3	90	aplicações diretas	1	19.000,00
24.01.00	04	123	4007	2	197	3	3	90	aplicações diretas	1	560.000,00
<b>Total</b>										<b>1.520.000,00</b>	

**Art. 2.º** O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA										R\$	
09.01.00	13	392	1006	2	164	4	4	90	aplicações diretas	1	25.000,00
12.01.00	12	365	1002	1	077	4	4	90	aplicações diretas	1	416.000,00
18.01.00	23	695	2004	2	057	3	3	90	aplicações diretas	1	19.000,00
22.01.00	28	846	3005	0	006	3	3	90	aplicações diretas	1	1.060.000,00
<b>Total</b>										<b>1.520.000,00</b>	

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 03 de fevereiro de 2020.**

**PREFEITO**

"SEGOV ORÇ"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 03.02.2020.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

#### **DECRETON.º 13.489**

"Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.386.255,17 e dá outras providências."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Inciso I, do Art. 7.º, da Lei Municipal n.º 4.749, de 17 de dezembro de 2019; e, **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n.º 7410/240415/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto, na Secretaria Municipal de Habitação, um crédito na importância de R\$ 1.386.255,17 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), destinado a suplementar a dotação de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA										R\$	
10.01.00	06	181	3003	2	178	4	4	90	aplicações diretas	5	1.386.255,17
<b>Total</b>										<b>1.386.255,17</b>	

**Art. 2.º** O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério de Justiça e Segurança Pública, conforme Convênio n.º 894163/2019, destinado ao fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Guarujá por meio da expansão do sistema de videomonitoramento das vias públicas.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**